

CARTA ABERTA À SOCIEDADE SOBRE A EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.055/2021

Na contramão do processo participativo do Sistema Brasileiro de Gestão de Águas, o Governo Federal editou em 28 de junho de 2021 a MP nº 1.055, a qual concentra o poder decisório sobre o uso dos recursos hidroenergéticos do País nas mãos do poder público federal. A instituição da Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética (CREG), composta apenas por seis ministérios, a nosso ver, traz insegurança jurídica com relação à garantia dos usos múltiplos da água, instabilidade econômica e prejuízos à população, visto que os custos das medidas de monitoramento e mitigação dos impactos ambientais que venham a ser implementadas devem ser ressarcidos pelos cidadãos brasileiros. Como agravante, a MP prevê que o Presidente da CREG – o Ministro de Estado de Minas e Energia, poderá atuar ad referendum do colegiado. Dessa forma, concentra-se todo o poder decisório sobre os usos dos recursos hídricos nas bacias que têm algum tipo de geração hidroenergética nas mãos do setor elétrico, que de regulado passa a ser regulador.

A despeito da importância desse setor na economia brasileira, consideramos inoportuna a referida MP, pois compromete os usos múltiplos da água, uma vez que exclui todos os demais usuários da água do processo de discussão relacionado às medidas necessárias para o enfrentamento de crises hídricas, que estão se tornando recorrentes em razão das mudanças climáticas. A nosso ver, a busca de soluções apropriadas para o enfrentamento de situações de escassez hídrica deve envolver o conjunto de interesses sobre os usos da água, e não apenas aqueles do setor hidroenergético. A MP é nociva a todo o processo democrático, descentralizado e participativo que vem sendo construído desde a promulgação da Lei das Águas, Lei nº 9.433/1997, que define expressamente que a gestão dos recursos hídricos deve contar com a participação dos poderes públicos, dos usuários da água e das comunidades.

A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) é a entidade federal responsável pela implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) e parte integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh) e vem atuando de forma a seguir os fundamentos dispostos na Lei das Águas, de forma coordenada com os demais entes do Singreh. Existem, atualmente, mais de 230 comitês de bacias hidrográficas

Do que trata a MP 1.055?

Institui a Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética (CREG).

Qual o impacto desta Medida para a ANA?

A MP não levou em consideração a competência da ANA, estabelecida na Lei 9.984/2000, de definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios. Ela exclui todos os demais usuários da água do processo de discussão relacionado às medidas necessárias para o enfrentamento de crises hídricas.



**NÃO À MP
Nº 1.055/2021!!!**

**Aságuas escreve Carta Aberta contra a
MP Nº 1.055/2021 em defesa do Singreh
e da Política Nacional de Recursos
Hídricos**

CARTA ABERTA À SOCIEDADE SOBRE A EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.055/2021

responsáveis, dentre outras, pela aprovação dos planos diretores de uso das águas nas bacias, pela arbitragem de conflitos, pelo debate das questões relacionadas aos recursos hídricos; são 26 conselhos estaduais de recursos hídricos, além do próprio Conselho Nacional (CNRH); e ainda órgãos gestores de águas nas 27 unidades da federação que se engajam na gestão de seus recursos hídricos, nas várias esferas de poder e graus de complexidade que esse bem público tão precioso, que é a água, exige de todos os brasileiros.

Nesse sentido, a ANA, em decorrência de suas competências e atribuições legais, vem instalando salas de crise para discussão de regras operativas de reservatórios de regularização, onde, sob sua coordenação, todos os atores que têm interesse no uso da água – incluindo o setor elétrico, que se constitui em ator extremamente relevante na definição destas regras – são convidados a participar. Assim, o que essa MP traz é uma afronta às instituições legalmente constituídas e ao processo democrático e participativo do sistema brasileiro de gestão das águas. Ela fere, de diversas maneiras, os princípios basilares da Política Nacional de Recursos Hídricos, bem como se sobrepõe a dispositivos já estabelecidos por Lei, como a competência para definição e fiscalização de regras de operação de reservatórios dada à ANA pela Lei nº 9.984/2000.

Pelo exposto, a Associação dos Servidores da Agência Nacional de Águas (Aságuas) se opõe à MP nº 1.055/2021 e conclama toda a sociedade, em especial as instituições integrantes do Singreh e os senhores parlamentares do Congresso Nacional, que se engajem na defesa do Sistema de Gestão de Águas do Brasil e não permitindo que essa MP seja transformada em lei, pois ela põe em risco grandes avanços conquistados pela sociedade brasileira ao longo de décadas de trabalho, negociações, debates e cooperação dos entes do Singreh, os quais vêm garantindo, como determina a Lei das Águas, a gestão dos recursos hídricos de forma descentralizada e participativa.

NÃO À MP Nº 1.055/2021!!!

9ª Diretoria da Aságuas

Como a ANA tem enfrentado as crises hídricas?

A ANA, em decorrência de suas competências e atribuições legais, vem instalando salas de crise para discussão de regras operativas de reservatórios de regularização, onde, sob sua coordenação, todos os atores que têm interesse no uso da água – incluindo o setor elétrico, que se constitui em ator extremamente relevante na definição destas regras – são convidados a participar

O que pretendemos com a Carta?

Nos opor à MP nº 1.055/2021 e conclamar toda a sociedade, em especial as instituições integrantes do Singreh e os senhores parlamentares do Congresso Nacional, a se engajarem na defesa do Sistema de Gestão de Águas do Brasil e não permitir que essa MP seja transformada em lei.

